



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
Estado do Rio Grande do Sul

MENSAGEM Nº 113

Prezado Senhor,

Pela presente, encaminha-se Projeto de Lei que “**ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 8.664, DE 16 DE AGOSTO DE 2017**”, para apreciação dessa Casa.

O presente Projeto de Lei justifica-se pela necessidade de se proceder as seguintes alterações:

A numeração do inciso II, do art. 12, onde se repete a numeração, havendo a necessidade de alterar os demais incisos a fim de não ocorrer equívocos na leitura.

Os incisos VII e IX, do art. 13, pois foram suprimidas parcialmente as frases – “VII – distância menor que 1,50 metros da divisa do lote.” – onde deveria estar com a redação completa: “VII – Possuam parede externa de material inflamável com distância menor que 1,50 metros da divisa do lote;”, e “IX - Tenham sido embargadas” onde deveria estar com a redação completa: “IX – Tenham sido embargadas, após a data da publicação desta Lei.”

Desta forma, solicitamos que essa egrégia Câmara Municipal aprecie e vote este projeto.

São Leopoldo, 17 de outubro de 2017.

ARY JOSÉ VANAZZI
PREFEITO MUNICIPAL

Ilmo Sr.
Vereador Armando Motta
Presidente da Câmara Municipal de São Leopoldo, em Exercício
Nesta Cidade

PROJETO DE LEI

Altera a redação da Lei Municipal nº 8.664, de 16 de agosto de 2017.

Art. 1º Altera-se para fins de correção de numeração, do art. 12 da Lei Municipal nº 8.664, de 16 de agosto de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:.

“**Art. 12.** São passíveis de regularização, nos critérios dessa Lei, as edificações que:

I – Atendam o Art. 10 da presente Lei;

II – Atendam o Art. 11 da presente Lei;

III – Possuam laudo técnico, conforme Anexo I, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) do profissional responsável pela regularização;

IV – Estejam em conformidade com a legislação ambiental;

V – Estejam em conformidade com as leis e normas de prevenção de incêndio;

VI – Cujos terrenos possuam Certidão de Matrícula junto ao Registro de Imóveis em nome do proprietário ou do detentor de direito real sobre o imóvel;

VII – Possuam acesso por via pública ou servidão de passagem averbada na Certidão de Matrícula.”

Art. 2º Fica alterada e acrescida na redação do inciso VII e IX, do art. 13 da Lei Municipal nº 8.664, de 16 de agosto de 2017, que passam a vigorar com a seguinte redação:.

“VII – Possuam parede externa de material inflamável com distância menor que 1,50 metros da divisa do lote;

IX – Tenham sido embargadas, após a data da publicação desta Lei.”.

Art. 3º Ficam revogados os incisos I, II, III, IV, V e VI, do art. 12 e o inciso VII, do art. 13, da Lei Municipal nº 8.664, de 16 de agosto de 2017.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo,